



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR Nº. 01, DE 28
DE JULHO DE 2022.

PORTARIA CMDCA Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Estabelece o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar, Titular e Suplente, do município de São Miguel Arcanjo/SP, institui, compõe e delega a Comissão de Escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de São Miguel Arcanjo-SP, no uso de suas atribuições legais, em acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, assim como, com a Lei Municipal nº. 3.245/2011, por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer por meio do Edital de Convocação CMDCA nº 01, de 28 de julho de 2022, o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar, Titular e Suplente, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

Art. 2º Instituir, compor e delegar a condução do processo de escolha suplementar à Comissão de Escolha, encarregada de realizar, em caráter excepcional, o processo suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares, Titular e Suplente, do município de São Miguel Arcanjo, mandato de 2019 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica a Comissão de Escolha composta paritariamente, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Claudia de Vasconcelos

RG 20.329.086-0

Secretaria Municipal de Saúde

Nelson Morás Neto

RG 48.070.503-3

Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR Nº. 01, DE 28
DE JULHO DE 2022.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Valquíria Aparecida Alves Dias

RG 30.857.072-8

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Maria Cristina da Cruz

RG 26.448.597-X

Representante do Comércio Local

Art. 4º São competências e atribuições da Comissão de Escolha:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR Nº. 01, DE 28
DE JULHO DE 2022.

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VII - resolver os casos omissos.

Art 5º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º Responderá pela coordenação da Comissão de Escolha a senhora Valquíria Aparecida Alves Dias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

São Miguel Arcanjo, 28 de julho de 2022

VALQUÍRIA APARECIDA ALVES DIAS
Presidente do CMDCA